CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017.

LEI Nº 2353/2017, de 04 de setembro de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.322 em 15 de Setembro de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2641/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **CILAS SOUZA MORAIS.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13322 EM 15/09/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2353/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a instituição do prêmio Aluno Nota 10 na rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cilas Souza Morais.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo instituirá na rede pública municipal de ensino, o prêmio **Aluno Nota 10,** que consistirá na concessão de incentivo ao aluno que, ao final do ano letivo, for considerado o primeiro de sua classe ou obtiver a melhor média geral de notas de sua escola.

Parágrafo único - O prêmio Aluno Nota 10 contemplará os estudantes entre o sexto e o nono ano do ensino fundamental.

Art. 2º - O incentivo previsto no artigo anterior será representado pela entrega de troféu e de certificado e pelo fornecimento de material escolar para o ano seguinte.

Art. 3º - O prêmio Aluno Nota 10 poderá ser estendido às instituições da rede privada de ensino interessadas, mediante a celebração de parcerias, nos termos ajustados entre as partes, caso em que o incentivo a ser conferido ao aluno premiado poderá ser a concessão de bolsa parcial ou integral de estudos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2353/2017 – De Autoria do edil **CILAS SOUZA MORAIS.**

SÚMULA:- Dispõe sobre instituição do prêmio Aluno Nota 10 na rede pública municipal de ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2353/2017

SÚMULA:- Dispõe sobre a instituição do prêmio Aluno Nota 10 na rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cilas Souza Morais.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo instituirá na rede pública municipal de ensino, o prêmio **Aluno Nota 10**, que consistirá na concessão de incentivo ao aluno que, ao final do ano letivo, for considerado o primeiro de sua classe ou obtiver a melhor média geral de notas de sua escola.

Parágrafo único - O prêmio Aluno Nota 10 contemplará os estudantes entre o sexto e o nono ano do ensino fundamental.

Art. 2º - O incentivo previsto no artigo anterior será representado pela entrega de troféu e de certificado e pelo fornecimento de material escolar para o ano seguinte.

Art. 3º - O prêmio Aluno Nota 10 poderá ser estendido às instituições da rede privada de ensino interessadas, mediante a celebração de parcerias, nos termos ajustados entre as partes, caso em que o incentivo a ser conferido ao aluno premiado poderá ser a concessão de bolsa parcial ou integral de estudos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 04/09/2017, Sancionada e Promulgada no dia 04/09/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 15 de Setembro de 2017. Edição nº 13.322 – SEXTA-FEIRA – Página 07 – Classidiário.